

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.365 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.984.-

Dispõe sobre os vencimentos do PESSOAL do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12, da Lei nº 1815, de 08 de julho de 1.969, consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14 de setembro de 1.984 e Lei nº 2.065, de 31 de dezembro de 1.976, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cr\$ 180.600
02	Cr\$ 192.160
03	Cr\$ 210.300
04	Cr\$ 224.840
05	Cr\$ 264.970
06	Cr\$ 308.740
07	Cr\$ 360.980
08	Cr\$ 408.710
09	Cr\$ 458.040
10	Cr\$ 602.000
11	Cr\$ 774.000
12	Cr\$ 933.100

Art. 2º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 172.000 (Cento e setenta e dois mil cruzeiros) e o dos Professores Contratados em Cr\$ 180.600 (Cento e oitenta mil e seiscentos cruzeiros).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....  
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 72% (Setenta e dois por cento) o salário do pessoal contratado do município, os proventos dos Inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 4º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cr\$ 8.328 (Oito mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros).

Art. 5º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2085, de 07 de dezembro de 1.977 e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC 1..... Cr\$ 137.770	FG 1..... Cr\$ 66.560
CC 2..... Cr\$ 159.700	FG 2..... Cr\$ 79.980
CC 3..... Cr\$ 212.330	FG 3..... Cr\$ 107.330
CC 4..... Cr\$ 277.350	FG 4..... Cr\$ 150.930
CC 5..... Cr\$ 381.320	FG 5..... Cr\$ 217.490
CC 6..... Cr\$ 657.380	FG 6..... Cr\$ 312.700
CC 7..... Cr\$ 856.040	FG 7..... Cr\$ 412.540
CC 8..... Cr\$ 1.376.000	FG 8..... Cr\$ 963.200

Art. 6º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e consubstanciado pelos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, não será reajustada, permanecendo a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC 1..... Cr\$ 28.180	FG 1..... Cr\$ 14.420
CC 2..... Cr\$ 36.950	FG 2..... Cr\$ 18.440
CC 3..... Cr\$ 49.340	FG 3..... Cr\$ 24.810
CC 4..... Cr\$ 64.880	FG 4..... Cr\$ 35.320
CC 5..... Cr\$ 89.530	FG 5..... Cr\$ 51.320
CC 6..... Cr\$ 155.130	FG 6..... Cr\$ 73.930
CC 7..... Cr\$ 203.850	FG 7..... Cr\$ 98.210

Art. 7º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 5º aplicam-se aos Cargos ou Funções correspondentes que integram os Quadros do Pessoal da Câmara Municipal.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

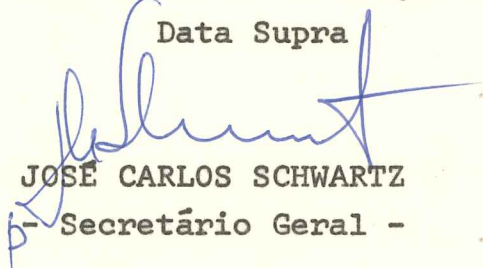
.....  
Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passará a vigorar a partir de 01 de novembro de 1.984.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de novembro de 1.984.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -

  
ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -